



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|  |   |   |
|--|---|---|
| Identificação da Norma<br><b>LEI N° 1199/1964</b>  |   |   |
| Ementa<br><b>PERMITE REBAIXAMENTO DE GUIAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.</b>  |   |   |
| Data da Norma<br><b>02/12/1964</b>   | Data de Publicação<br><b>05/12/1964</b> | Veículo de Publicação<br><b>A Folha</b> |
| Matéria Legislativa<br><b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 1639/1964</a></u> - Autoria: Carlos Gomes Ribeiro</b>                         |   |   |
| Status de Vigência<br><b>Em vigor</b>  |   |   |
| Observações<br><b>Veto Parcial Mantido</b><br><b>Decreto 1.308, de 06/04/1965 - JJ- 16/04/1965</b><br><b>Autor: CARLOS GOMES RIBEIRO</b> |   |   |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 199, de 2 de dezembro de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 18-11-964, PROMULGA a seguinte lei:-

- Art. 1º - Fica permitido o rebaixamento de guias em logradouros públicos... ( vetado ).-
- Art. 2º - ... ( vetado ).-
- Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 927, de 14 de agosto de 1 961.-
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Pedro Fávare*  
 ( Pedro Fávare )  
 PREFEITO MUNICIPAL

PF/Camp./jmc.